



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO N° 045 /2018- CJRMB/CJCI

Institui o Selo de Fiscalização Digital no âmbito dos serviços notarias e de registro do Estado do Pará.

Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício e a Desembargadora **Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que compete ao Poder Judiciário o exercício da fiscalização dos atos notariais e de registro, consoante o disposto no art. 236, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ser as Corregedorias de Justiça órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de aprimorar a segurança dos atos praticados por Notários e Registradores, com maior agilidade e segurança de sua autenticidade, bem como, tornar mais eficaz o controle de recolhimento da Taxa de Fiscalização –FRJ e da compensação dos atos sujeitos a gratuidade;

CONSIDERANDO, que o Selo de Fiscalização Digital torna mais ágil e seguro o processo de aquisição, confecção, distribuição, estoque e utilização dos selos notariais e registrais, garantindo-se maior transparência e segurança aos usuários dos serviços extrajudiciais;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Selo de Fiscalização Digital no âmbito dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará.

Parágrafo Único. É obrigatória a utilização do Selo de Fiscalização Digital em todos os atos notariais e registrais. A falta de aplicação do Selo de Fiscalização Digital constituirá ilícito administrativo, sendo considerado falta grave a ser apurada na forma

J. Bitar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

da legislação vigente, sujeitando o Delegatário titular às penalidades previstas nos artigos 32, III e IV; 33, III e 35 da Lei Federal nº 8.935/1994 e o Responsável Interino àquelas estabelecidas nos art. 37-A do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro com nova redação dada pelo Provimento Conjunto nº 08/2018, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 2º. São tipos de Selo de Fiscalização Digital:

I - Tipo I – Selo Digital de Reconhecimento de Firma – utilizado para declarar a autoria e veracidade da assinatura lançada em qualquer documento;

II- Tipo II – Selo Digital de Autenticação – para dar autenticidade as cópias de documentos públicos ou particulares;

III – Tipo III – Selo Digital de Certidão – será aposto em todas as certidões expedidas que não tenham selo específico, independentemente de atribuição;

IV - Tipo IV – Selo Digital Gratuito – será utilizado em todos os documentos de interesse da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os demais atos em que a isenção é autorizada por lei, exceto as primeiras e segundas vias em condições de gratuidade das certidões de nascimento e óbito;

V – Tipo V – Selo Digital Geral – será utilizado para atestar todos os atos que não possuam selos específicos e nem sejam em condições de gratuidade, inclusive nos 2º traslados de Procuração e Escritura Públicas;

VI - Tipo VI – Selo Digital de Escritura Pública de qualquer natureza, inclusive as Atas Notariais;

VII – Tipo VII – Selo Digital de Procuração Pública – nas procurações e substabelecimentos apresentados aos Cartórios de Notas para lavratura no Livro competente;

VIII – Tipo VIII – Selo Digital Certidão de Nascimento – 1ª via – nas primeiras vias de certidões de nascimento;

IX – Tipo IX – Selo Digital de Certidão de Óbito -1ª Via – nas primeiras vias de certidões de óbito;

X – Tipo X – Selo Digital de Certidão de Nascimento – 2ª Via – nas segundas vias gratuitas de certidões de nascimento; e

XI – Tipo XI – Selo Digital de Certidão de Óbito – 2ª Via – nas segundas vias gratuitas de certidões de óbito.

M. P. Costa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

§ 1º A utilização dos Selos deverá obedecer rigorosamente a ordem sequencial de cada lote.

§ 2º Cada Tipo de Selo de Fiscalização Digital ostentará seqüência numérica única e conterá também código de segurança único gerado quando da criação do lote para entrega ao cartório.

§ 3º Os Selos de Fiscalização Digital gerados não poderão ser estornados nem reutilizados em nenhuma hipótese, sendo expressamente vedada a cessão e/ou utilização de Selos de uma serventia para outra.

Art. 3º. Os Selos de Fiscalização Digital deverão ser afixados, em todos os atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro, sob a chancela ou carimbo do Ofício onde o ato foi realizado e assinado imediatamente após a conclusão do ato, sendo vedada a afixação do selo de forma isolada no documento.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o carimbo ou a assinatura deverá sobrepor o número do Selo, prejudicando a sua conferência.

Art. 4º. Para fins de prevenir eventuais indisponibilidades técnicas, é dever dos responsáveis pelas serventias manter estoque eletrônico de Selos de Fiscalização Digital em quantidade que permita a regular continuidade dos serviços notarias e registrais durante o período de 10 (dez) dias úteis, considerada a demanda média de serviço de cada serventia.

Parágrafo Único - A paralização dos serviços por falta de Selo de Fiscalização Digital será de responsabilidade do Delegatário Titular, Responsável Interino ou Interventor, considerando-se falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas na Lei. 8935/94 e no CNSNR.

Art. 5º. Os Selos de Fiscalização Digital adquiridos fazem parte do acervo da serventia, devendo ser transmitido ao sucessor o saldo existente em qualquer caso de alteração de Delegatário Titular, Responsável Interino ou Interventor, com o respectivo ressarcimento dos selos remanescentes, se for o caso.

Art. 6º. A fim de garantir transparência, controle de fiscalização e segurança jurídica dos atos lavrados pelos serviços notariais e de registros, as serventias deverão possuir sistema de gerenciamento de atos que permita, em tempo real, a remessa eletrônica ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da utilização dos Selos de Fiscalização Digital, de informações suficientes à completa identificação do ato, as quais serão disponibilizadas em link no portal do Tribunal de Justiça do Estado, para consulta pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

§ 1º Para a integração com o sistema de Selo de Fiscalização Digital, as serventias precisam adaptar seus sistemas internos de gerenciamento de atos, bem como, possuírem equipamentos, com no mínimo, as seguintes especificações:

I - Microcomputador compatível com o sistema utilizado pelo cartório, sendo recomendado sistema operacional Windows; Configuração mínima: Intel Dual Core, 4GB de Ram ou equivalente ou superior;

II - Link de internet de 10 Mbps ou superior;

III - Impressora de etiquetas compatível com a impressão do QRCODE;

IV - Impressora para a jato de tinta – *inkjet* ou laser. (Apenas para situações em que os cartórios precisem imprimir diretamente nos documentos a serem selados).

§ 2º É de cada Serventia o custo da instrumentalização das mesmas para recebimento e utilização do Selo de Fiscalização Digital.

CAPITULO II

DA SOLICITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Art. 7º. Para aquisição dos Selos de Fiscalização Digital, o notário e registrador, deverá acessar o Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – www.tjpa.jus.br, no link próprio para acesso ao sistema web, disponibilizado para as serventias que, dentre outras funcionalidades, disponibilizará rotina para a solicitação.

§ 1º Na solicitação, o Delegatário Titular, o Responsável Interino, interventor ou escrevente designado, deverá selecionar o Tipo de Selo, bem como a respectiva quantidade, em razão da natureza do serviço prestado.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, Delegatários Titulares e outros responsáveis pelo Serviço Notarial e de Registro, devem manter rigorosamente atualizado o cadastro de seu Serviço junto as Corregedorias de Justiça e Coordenadoria Geral de Arrecadação, comunicando, imediatamente, toda alteração de endereço, telefone, bem como alterações havidas em seu quadro de escreventes autorizados a adquirirem selos, não cabendo qualquer responsabilidade do setor competente do Poder Judiciário por problemas ocorridos em função dessa inobservância.

Art. 8º. O Selo de Fiscalização Digital será vendido em unidade, no mesmo valor dos Selo de Segurança físico.

§ 1º Para cada solicitação de lote de selos, será emitido boleto na mesma forma já utilizada para aquisição de selos físicos, para o qual será concedido o prazo de

Manoel



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

pagamento de 30 (trinta) dias após a emissão do boleto, em qualquer instituição bancária.

§ 2º Os selos serão automaticamente disponibilizados, via internet, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da informação do pagamento pelo órgão arrecadador, levando-se em consideração a instituição bancária centralizadora do TJPa.

§ 3º Em caso de solicitação de Selo Digital do Tipo IV, VIII, IX, X e XI, a solicitação observará o regramento previsto neste artigo e será disponibilizado, em até 24(vinte e quatro) horas, após a solicitação eletrônica devidamente registrada no sistema.

§ 4º A autorização automática de liberação do lote dos Selos de Fiscalização Digital somente ocorrerá após a confirmação do crédito pela instituição bancária centralizadora, via arquivo de retorno, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPITULO III DA UTILIZAÇÃO

Art. 9º. Cada ato notarial e de registro praticado receberá um Selo de Fiscalização Digital.

§ 1º Se o documento contiver mais de um ato a ser praticado, a cada um será aplicado um selo.

§ 2º Desdobrando-se o documento por mais de uma folha, mas constituindo um só ato, será utilizado apenas um selo que deverá constar na última folha.

§ 3º Os documentos que possuírem mais de uma folha e representarem mais de um ato receberão tantos selos quanto forem o número de atos praticados, os quais deverão ser apostos no final de cada ato praticado.

Art. 10º. Nos atos lavrados pelos serviços notariais e de registro, o Selo Digital deverá constar ao final do texto, acompanhado do carimbo da serventia e do sinal público do responsável pelo ato, de modo que fique assegurada a plena visualização de todos os itens do Selo Digital.

Art. 11. Nos atos que admitam uso de etiqueta na impressão do Selo de Fiscalização Digital, sobre esta deverá ainda ser aplicado o carimbo da serventia e o sinal público do responsável pela prática do ato, permanecendo sempre legíveis todos os dados ali constantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 12. Na autenticação de cópia de documento contendo várias páginas, a cada uma corresponderá um Selo Digital.

Parágrafo Único - Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação, salvo pela autenticação de cópia de documento de identificação com validade em todo o território nacional, em que frente e verso serão reproduzidos na mesma face da folha, quando será aplicado apenas um selo e cobrado o valor equivalente a um ato para cada documento autenticado.

Art. 13. As Serventias Extrajudiciais não poderão aceitar documentos emanados de outras Serventias sem o selo de Fiscalização Digital ou Físico, devendo ser realizada a conferência da autenticidade dos mesmos.

Art. 14. O sistema de gerenciamento de atos das serventias deverá reproduzir os campos preestabelecidos na documentação de integração fornecido pela Secretaria de Informática deste Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - O cadastro, que comporá o banco de dados armazenado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, destina-se a garantir a segurança jurídica dos atos lavrados pelos serviços notarial e de registro, por meio do intercâmbio de informações entre os cadastros congêneres mantidos pelos demais órgãos públicos, em caso de suspeita de fraude.

Art. 15. Antes da finalização de todo e qualquer ato nos Serviços Notariais e de Registro e do envio das informações ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, seu conteúdo deverá ser completamente conferido, com o objetivo de evitar sua retificação, sendo de responsabilidade exclusiva do Delegatário Titular, Responsável Interino ou Interventor da Serventia, a correta utilização e preenchimento.

Art. 16. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital.

§ 1º O ato retificador, nessa situação, consistirá em um novo ato, com um novo selo, que corrige informações equivocadamente lançadas no ato que o deu origem, o qual faz referência ao ato anterior, com mesmo número de folha e livro, devendo ser informado, na retificação, o número do selo empregado no ato a ser retificado, de modo que o sistema possa vinculá-lo ao ato retificador.

§ 2º O ato retificado, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser cobrado da parte interessada, cabendo ao Delegatário Titular, Responsável Interino ou Interventor

Assinado



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

da Serventia, pessoalmente, arcar com os custos do novo selo, bem como, com o recolhimento das Taxas de Fiscalização do FRJ e FRC.

§ 3º A consulta pública do ato pelo código do selo apresentará a informação clara de que o ato foi retificado.

§ 4º As retificações deverão ser comunicadas e justificadas à Corregedoria competente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contadas da data da ocorrência, devendo ser devidamente protocolizada no Sistema de Gestão de Processos das Corregedorias de Justiça.

CAPITULO IV DA TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 17. A transmissão das informações dos atos praticados por cada serventia é imediata, a fim de que seja dada imediata publicidade e transparência dos mesmos.

§ 1º Para serventias com deficiências de infraestrutura tecnológica e que estejam sediadas em área que não possua acesso à internet ou que este acesso seja precário, o Tribunal de Justiça disponibilizará ferramenta própria, para preenchimento de campos exigidos e obrigatórios dos atos praticados, mediante login e senha identificadora de cada serventia.

§ 2º O acesso previsto no parágrafo anterior ocorrerá mediante solicitação à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, que em conjunto com a Secretaria de Informática, apresentará manifestação técnica à Corregedoria competente para decisão.

Art.18. Eventual indisponibilidade do serviço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, será comunicada nos respectivos portais, especialmente naquele dedicado ao Selo de Fiscalização Digital, localizado no portal externo do órgão.

§ 1º O ato lavrado no período em que perdurar a indisponibilidade deverá ser remetido imediatamente, assim que o serviço eletrônico volte a operar normalmente.

§ 2º Havendo indisponibilidade do sistema, quer o do TJPA ou o de gerenciamento de atos da serventia, por qualquer motivo, é de responsabilidade desta a remessa imediata dos atos praticados no período, bem como, a verificação de possíveis falhas de envio dos dados para proceder com as devidas correções.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CAPITULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A cada mês, até o quinto dia do mês subsequente deverá ser finalizado pela serventia um relatório de prestação de contas, com a emissão dos boletos bancários correspondentes, para o pagamento da Taxa de Fiscalização do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ e da Taxa de Custeio do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 . Nos atos a serem praticados com a utilização do Selo de Fiscalização Digital, aplicam-se todas as normativas do CNSNR, inclusive as específicas previstas neste Provimento.

Art. 21. A implantação do Selo de Fiscalização Digital será de forma gradativa, iniciando pelas serventias de competência de Registro de Imóveis da Capital do Estado e observará cronograma estabelecido pelas Corregedorias de Justiça, em conjunto com as Secretarias de Planejamento, Coordenação e Finanças e de Informática, divulgado mediante Ofício as serventias.

Art. 22. Até a implantação do Selo de Fiscalização Digital em cada serventia, fica mantida a utilização dos Selos de Segurança Físicos, nos termos do Título X – Dos Selos de Segurança, do CNSNR, bem como, os prazos e formas de prestação de contas.

Art. 23. Implantado o uso do Selo de Fiscalização Digital, para cada natureza de ofício nos termos do presente Provimento, havendo selo físico em uso /estoque nos Serviços Notariais ou de Registro, haverá compensação na próxima aquisição de selos, devendo os selos de segurança físicos que não foram utilizados, serem relacionados e devolvidos à Coordenadoria Geral de Arrecadação por carta registrada com A.R.(aviso de recebimento) ou diretamente no Serviço de Comercialização de Selos, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 24. Fica instituída a equipe multisetorial para implantação do Selo de Fiscalização Digital, com a seguinte composição:

- 1 – Representante da CJRMB – Patrícia de Oliveira Sá Moreira
- 2 - Representante da CJCI – José Antônio Ferreira Cavalcante
- 3 – Maria Raimunda Lopes Pereira – Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais;

M. B. B.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- 4 - Dayse Jesus dos Santos – Chefe do Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais;
5. Carlos Eduardo Guimarães Amaral - Matrícula - 6230-8;
6. Aline Clairefont Tavares Melo - Matrícula: 10934-7;
7. Leandro Hernandez Almeida - Matrícula: 11718-8.

Art. 25. Este Provimento entra em vigor dia 03 de dezembro 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 29 de novembro de 2018.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DE 03/12/18